

LEI Nº , DE DE DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.377, DE 09 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta lei dispõe sobre a tabela de indenizações dos servidores do quadro efetivo das carreiras do Poder Legislativo Municipal e consolida as normas que tratam de vantagens, gratificações e verbas indenizatórias.

(...).”

Art. 2º Fica alterado o Anexo IX da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IX

FUNÇÕES COMISSIONADAS DE NATUREZA ESPECIAL INDENIZATÓRIA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
<i>Agente de Contratação e Pregoeiro</i>	<i>FC 01</i>	<i>R\$ 3.100,00</i>
<i>Membro da Equipe de Contratação</i>	<i>FC 02</i>	<i>R\$ 1.860,00</i>
<i>Fiscal de Contrato</i>	<i>FC 03</i>	<i>R\$ 890,00</i>
<i>FC da Mesa Diretora</i>	<i>FC 04</i>	<i>R\$ 625,00</i>

(AC).”

Art. 3º Fica alterado o Anexo XII da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XII

FUNÇÕES COMISSIONADAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA VINCULADAS A SECRETARIAS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
<i>Coordenador</i>	<i>FC – 01</i>	<i>R\$ 3.100,00</i>
<i>Assessor Especial</i>	<i>FC – 02</i>	<i>R\$ 2.660,00</i>
<i>Assessor Técnico I</i>	<i>FC – 03</i>	<i>R\$ 1.860,00</i>
<i>Assessor Técnico II</i>	<i>FC – 04</i>	<i>R\$ 1.150,00</i>
<i>Assessor Técnico III</i>	<i>FC – 05</i>	<i>R\$ 890,00</i>

(AC).”

Art. 4º Os valores pagos pelo exercício de função comissionada a que alude os Anexos IX e XII da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, possuem natureza indenizatória e não se incorporam aos subsídios mensais do servidor público efetivo que a exercer, nem são devidos nas situações de disponibilidade, cessão, férias, licenças, afastamentos ou aposentadoria.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350036003300330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de 1º de maio de 2025.

Cuiabá – MT , de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei justifica-se como parte integrante da reforma administrativa conduzida pela Mesa Diretora desta Casa de Leis. Sua implementação visa otimizar a estrutura administrativa, promovendo maior racionalidade na alocação de recursos financeiros e humanos. Com essa medida, busca-se fortalecer a eficiência no desempenho das funções legislativas, garantindo que cada recurso público seja empregado de maneira estratégica e produtiva. Além disso, a proposta contribui para aprimorar a transparência na gestão pública, reforçando o compromisso com a economicidade e a responsabilidade na administração dos recursos, em benefício da sociedade.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350036003300330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

